



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 455/2022.**

(Revogada pela Portaria SES Nº 500/2022)

~~Altera e revoga os itens dos Capítulos I, II e III do Anexo III – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde e altera a redação do Capítulo II do Anexo II – Componente de Incentivo para Equipes da Atenção Primária à Saúde da Portaria SES nº 635/21 de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS). PROA 21/2000-0093086-2.~~

~~A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** – Alterar o Capítulo I do Anexo III – Capítulo I – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~“CAPÍTULO I – Da promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas”~~

~~**Art. 2º** - Alterar o Art. 5º do Anexo III – Capítulo I – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 5º – Visa a promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia, no âmbito da APS, conforme Portaria Nº 512/2020, e destina-se contra as às seguintes populações específicas:~~

~~I. população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo (LGBTI);~~

~~II. população negra;~~

~~III. povos indígenas;~~

~~IV. população privada de liberdade e egressa do sistema prisional;~~

~~V. população em situação de rua;~~

~~VI. população de migrantes, refugiados, apátridas e vítimas do tráfico de pessoas;~~

~~VII. povos ciganos~~

~~VIII. população do campo, da floresta e das águas;~~

~~IX. população quilombola~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 3º - Alterar o Art. 6º do Anexo III - Capítulo I - Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 6º - A solicitação de habilitação pelo município para o incentivo do art. 7º deste capítulo, deverá ser feita mediante um plano de ações~~

~~§ 1º - O plano de ações deverá contemplar um ou mais dos seguintes eixos:~~

~~I. Informação, comunicação e educação em saúde;  
II. Participação popular, controle social e gestão participativa na saúde;~~

~~III. Combate ao Racismo Institucional;  
IV. Combate ao preconceito, discriminação, racismo e xenofobia;~~

~~V. Capacitações, formações e educação permanente em saúde.~~

~~§ 2º - O plano de ações deverá respeitar as especificidades étnico-raciais, territoriais, concepções culturais e religiosas, condição socioeconômica, diversidade sexual e de gênero, condições específicas das pessoas privadas de liberdade e atividades laborais das populações específicas.~~

~~§ 3º - O plano de ações contemplará obrigatoriamente duas ou mais populações específicas.~~

~~§ 4º - Recomenda-se, na construção dos planos de ação, a participação de representantes do controle social e, quando presentes no território, ativistas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) relacionadas às populações contempladas, membros da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI), da Equipe de Atenção Primária Prisional, da Equipe de Consultório na Rua (ECR), de ESF de referência ao atendimento de quilombolas;~~

~~§ 5º - A ordem de classificação da habilitação observará os municípios cujo plano de ações abranja o maior recorte das populações específicas de seu território e critérios qualitativos baseados na Política Estadual de Promoção Da Equidade em Saúde e nas demais políticas destinadas às populações específicas (estaduais e nacionais).~~

~~Art. 4º - Alterar o Art.8º, § 2º, do Anexo III - Capítulo I - Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~§ 2º - Compete às Coordenadorias Regionais de Saúde a realização, ao final do terceiro quadrimestre de cada ano, de um relatório de acompanhamento dos planos de ações relativos aos municípios da sua circunscrição.~~

~~Art. 5º - Alterar o Art. 9º do Anexo III - Capítulo I - Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 9º - Após a transferência financeira, o município beneficiado deverá:~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~§ 1º. Informar a execução do recurso no relatório anual de gestão.~~

~~§ 2º - A não execução pelo município ou a utilização incorreta implicará a notificação pela CRS, devendo apresentar justificativa no prazo de 30 dias, a contar do recebimento dessa.~~

~~§ 3º - A não apresentação da justificativa incorrerá na desabilitação e na devolução do valor corrigido ao erário estadual, observado o devido processo administrativo.~~

~~§ 4º - O município que executar os recursos em desacordo com o plano de ações, conforme definido nesta normativa, estará sujeito à devolução dos valores ao erário estadual.~~

~~**Art. 6º -** Alterar o Art. 10 do Anexo III — Capítulo I — Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 10 - O município habilitado que não cumprir com as determinações desta normativa, após observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, ficará impossibilitado de solicitar nova habilitação por seis meses.~~

~~**Art. 7º -** Alterar o Art.13 e revogar o § 4º do Anexo III — Capítulo II — Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 13 - O município habilitado deverá apresentar plano de aplicação de recursos para cada comunidade do seu território, construído e aprovado por comissão composta por, no mínimo, um representante dos seguintes segmentos:~~

- ~~I. Gestão municipal;~~
- ~~II. Equipe de referência na APS;~~
- ~~III. Lideranças quilombolas;~~
- ~~IV. Coordenadoria Regional de Saúde.~~

~~§ 1º - O município deverá indicar no plano de aplicação a(s) equipe(s) de atenção primária de referência, responsável(is) pelo atendimento da comunidade quilombola, através do Identificador Nacional de Equipe (INE).~~

~~§ 2º - Os planos de aplicação deverão contemplar um ou mais dos três eixos temáticos:~~

- ~~I. gestão/atenção;~~
- ~~II. educação permanente, com ênfase no combate ao racismo, ao racismo institucional, a discriminação e preconceito nos serviços de saúde;~~
- ~~III. redução das vulnerabilidades sociais;~~
- ~~IV. fortalecimento do controle social.~~

~~§ 3º - Não há limite de quantitativo de demandas para cada um dos eixos, visto que podem variar de acordo com as especificidades locais, e podem ser utilizados com despesas de manutenção e estruturação.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 8º – Alterar o Art. 14 do Anexo III – Capítulo II – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 14 – Compete ao gestor municipal:~~

~~I. apresentar os planos de aplicação para apreciação do Conselho Municipal de Saúde;~~

~~II. iniciar, no prazo máximo de 6 meses da aprovação, a execução do recurso de acordo com o plano de aplicação;~~

~~III. prestar contas da execução do Plano à Coordenadoria Regional de Saúde e as comunidades quilombolas.~~

~~Parágrafo único – A não observação das atribuições contidas neste artigo poderá acarretar na suspensão dos repasses, observando o período de 30 dias da notificação de suspensão para justificativa à CRS.~~

~~Art. 9º Revogar o Art. 15 do Anexo III – Capítulo III – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021.~~

~~Art. 10 – Alterar o Art. 18 do Anexo III – Capítulo II – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 18 – Compete às Coordenadorias Regionais de Saúde observar os prazos para a realização dos planos de aplicação e o monitoramento e avaliação na execução dos recursos relativos aos municípios da sua circunscrição.~~

~~Art. 11 – Alterar o parágrafo único do Art. 21 do Anexo III – Capítulo II – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Parágrafo único – Os municípios habilitados serão notificados pela Secretaria Estadual da Saúde para realizar conjuntamente, através de comissão específica, o plano de aplicação de recursos para qualificação da atenção primária prestada aos povos indígenas.~~

~~Art. 12 – Alterar o Art. 22 do Anexo III – Capítulo III – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 22 – O plano de aplicação referido no parágrafo único do artigo 21, deverá ser construído e aprovado obrigatoriamente em conjunto por comissão específica constituída por, no mínimo, um representante dos seguintes segmentos:~~

~~I. Gestão municipal;~~  
~~II. Lideranças indígenas e/ou Conselho Local de Saúde Indígena;~~

~~III. Coordenadoria Regional de Saúde;~~

~~IV. Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena e/ou Equipe de Saúde da Família que preste atendimento aos povos indígenas.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 13~~ – Alterar o Art. 23, §2º do Anexo III – Capítulo III – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 23~~ – Os planos de aplicação deverão contemplar dois ou mais dos quatro eixos temáticos:

- ~~I. Gestão/Atenção;~~
- ~~II. Educação permanente;~~
- ~~III. Redução das vulnerabilidades sociais;~~
- ~~IV. Fortalecimento do controle social.~~

~~§ 1º~~ – Não há limite de demandas para cada um dos eixos, visto que podem variar de acordo com as especificidades locais, e os valores podem ser gastos com despesas de manutenção e estruturação, direcionados à atenção primária à saúde dos povos indígenas, atentando-se às determinações da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

~~§ 2º~~ – O plano de aplicação de recursos terá validade de um ano a contar da sua aprovação.

~~Art. 14~~ Alterar o Art. 24 do Anexo III – Capítulo III – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 24~~ – Compete ao gestor municipal:

- ~~I. apresentar os planos de aplicação para apreciação do Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~II. iniciar, no prazo máximo de 6 meses da aprovação, a execução do recurso de acordo com o plano de aplicação;~~
- ~~III. Prestar contas da execução do plano de aplicação à Coordenadoria Regional de Saúde.~~

~~Parágrafo único~~ – A não observação das atribuições contidas neste artigo poderá acarretar na suspensão dos repasses, observando o período de 30 dias da notificação de suspensão para justificativa à CRS.

~~Art. 15~~ – Revogar o Art. 25 do Anexo III – Capítulo III – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021.

~~Art. 16~~ – Alterar o Art. 26 inciso I, II e III do Anexo III – Capítulo III – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 26~~ – São critérios de desabilitação e devolução dos recursos corrigidos ao erário estadual:

- ~~I. deixar de ter população indígena, conforme censos populacionais fornecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde;~~

- ~~II. Deixar de executar ou de realizar os planos de aplicação dos recursos por dois anos consecutivos sem justificativa;~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~III. O município que executar os recursos inobservando o plano de aplicação, conforme definido nesta normativa.~~

~~**Art. 17** – Revogar o Art. 27 do Anexo III – Capítulo III – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021.~~

~~**Art. 18** – Alterar o Art. 28 do Anexo III – Capítulo III – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Compete às Coordenadorias Regionais de Saúde observar os prazos para a realização dos planos de aplicação e o monitoramento e avaliação na execução dos recursos relativos aos municípios da sua circunscrição.~~

~~**Art. 19** - Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria SES/RS 635/21, bem como suas posteriores alterações e habitações previstas na Portaria SES/RS 754/21, 755/21, 843/21, 899/21.~~

~~**Art. 20** Alterar o Art.9º do Anexo II – Capítulo II – Equipes de Atenção Primária Prisional, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 9º – Recomenda-se o parâmetro de carga horária semanal dos serviços de atenção primária prisional, elencados conforme o número de pessoas privadas de liberdade da unidade prisional:~~

~~I. Até 100 pessoas presas - mínimo de 6 horas;  
II. De 101 a 200 pessoas presas - mínimo de 6 horas, exceto unidade prisional feminina ou hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, que deverão ter mínimo de 20 horas;~~

~~III. De 201 a 500 pessoas presas – mínimo de 20 horas;  
IV. Acima de 500 pessoas presas – equipe de 20 horas ou de 30 horas.~~

~~Parágrafo único: A conformação pelos critérios da portaria GM/MS nº2298/2021 fica a critério do gestor municipal.~~

~~**Art. 21** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.~~

Porto Alegre, 07 de julho de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde